

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Interino, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, da Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando ainda com a presença do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Reginaldo Isac Lopes, da Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Madja de Sousa Moura, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Vivian Martins Melo, do Adjunto do Advogado Geral da União, Dr. Marcos Antonio Cavalcante, da Subprocuradora-Geral do Banco Central do Brasil, Dra. Marusa Vasconcelos Freire e do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil, Danilo Takasaki Carvalho, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 – APROVAÇÃO DAS ATAS DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA E DAS 93ª, 94ª E 95ª REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, adiou a aprovação da 94ª Reunião Ordinária, aprovou, com alterações, as atas da 93ª e 94ª Reuniões Extraordinárias e aprovou, sem alterações, a ata da 95ª Reunião Extraordinária. 2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. (Apresentação da Decisão nº 3/Bex/AU/AGU, para ratificação do Conselho Superior (parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1 de 14 de maio de 2002). Relator: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União – Doutor Fernando Luiz de Albuquerque Faria. O relator informou que se trata do resultado provisório da inscrição definitiva do Concurso Público de Advogado da União, encaminhado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB, por meio do Ofício CESPE/UNB nº 917, de 26.03.2009. Informou que foram encontradas algumas incongruências, pois cinco candidatos tiveram decisões judiciais deferidas, sendo que Marianne Cury Paiva e Denise Canêdo Pinto cumpriram todos os requisitos exigidos no Edital e não foram incluídos na lista do resultado provisório, portanto foram incluídos na lista, na condição de *sub judice*. Além disso, verificou-se que foram indeferidas, pelo CESPE/UnB, algumas inscrições definitivas, pela falta de comprovação de prática forense, muito embora, o candidato tenha juntado a publicação da inscrição definitiva em outros concursos da carreira da Advocacia-Geral da União, não havendo mais a necessidade de uma nova apresentação da prática forense. Constatou, ainda, que o CESPE/UnB não incluiu no resultado a inscrição definitiva de candidatos que cumpriram com os requisitos exigidos pelo Edital, sob a alegação de que: “A certidão de quitação de obrigações eleitorais não está autenticada em cartório”. Neste caso, o Relator informou que a decisão da Banca

Examinadora de acolhimento para inscrição definitiva no certame de certidão emitida por meio do sítio do Tribunal Superior Eleitoral se deve ao fato de que ela possui em seu corpo código de autenticidade, que permite a Administração Pública, *per si*, atestar sua veracidade. Desta forma, não há que se falar na necessidade de cópia autenticada em cartório, pois a autenticidade está no código constante do próprio corpo da certidão e não na fé pública a ser postada pelo tabelionato. Com relação ao candidato Thiago Henrique Viegas Lins, o mesmo forneceu certidão supostamente retirada no próprio cartório eleitoral. Todavia, não existe no referido documento nenhum carimbo da Justiça Eleitoral que permita, pelo menos em tese, atestar a sua autenticidade. Concluiu, ressaltando que foram incluídos 47 (quarenta e sete) candidatos no resultado provisório da inscrição definitiva e recomendou ao Conselho Superior que determine ao CESPE/UnB a retificação e publicação do Edital correspondente. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, ratificou a Decisão nº 03/Bex/AU/AGU, determinou ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB a retificação do edital correspondente, sua submissão imediata à Banca Examinadora e, após conferência pela Banca, a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do CESPE/UnB. 3 - PROCESSO Nº 00414.003240/2007-89 – INTERESSADA: LENA BARCESSAT LEWINSKI - ASSUNTO: REQUERIMENTO PLEITEANDO A DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO Nº 4959 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO. 3.1 CÓPIA 001 DO PROCESSO Nº 00414.003240/2007-89 – ASSUNTO: CÓPIA DO REQUERIMENTO E DA RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM CARATER DE URGÊNCIA Nº 4959. Relator: Presidente Substituto do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – Dr. Evandro Costa Gama. O relator solicitou que o Adjunto do Advogado Geral da União, Dr. Marcos Antonio Cavalcante, fizesse um histórico sobre o processo. Preliminarmente foi colocado em votação se o Conselho Superior é competente para apreciar o assunto, tendo em vista tratar de concurso de promoção já homologado. No entanto, não houve definição da preliminar, uma vez que o Procurador-Geral da União Interino pediu vista do processo. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o pedido de vista. 4 - PROCESSO Nº 00400.013553/2008-85 – INTERESSADO: LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA - ASSUNTO: SOLICITA RETIFICAÇÃO DA DATA DE ESTABILIDADE DO REQUERENTE. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 5 - PROCESSO Nº 00412.002307/2008-69 – PROCEDÊNCIA: PRU/RJ - INTERESSADO: FELIPE PAVAN RAMOS - ASSUNTO: REQUER RETIFICAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA NOVA RESOLUÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, REFERENTE À ESTABILIDADE DOS ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA NOMEADOS EM 05/09/2005 – PORTARIA AGU Nº 710, DE 04/08/2008. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 6 - PROCESSO Nº 00400.002854/2009-64 – INTERESSADO: JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 7 - PROCESSO Nº 00414.002522/2009-21 – INTERESSADA: GISLENE MACHADO - ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008. Relator: Consultor-Geral da Advocacia da União Substituto - Dr. João Francisco Aguiar Drumond. O relator informou que se trata de consulta formulada pela requerente sobre entendimento da Resolução de nº 11/2008, e votou pelo não conhecimento do pedido tendo em vista não ser competência do CSAGU responder consultas. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, não conheceu da consulta, acatando o voto do relator. 8 - PROCESSO Nº 00418.000118/2009-82 – PROCEDÊNCIA: PRU/PE - INTERESSADA: RENATA DE QUEIROGA E MELO FARIAS - ASSUNTO: PEDIDO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PROMOÇÃO POR MERECEMENTO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A Drª Renata Queiroga e Melo Farias fez

uma sustentação oral, por aproximadamente, cinco minutos. A relatora informou que se trata de requerimento formulado pela Advogada da União Renata de Queiroga Melo Farias no qual pretende reconhecer o título relativo à participação da requerente no curso de Pós-Graduação Especialização em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Pernambuco, com carga horária de 360 horas aula, para fins de cômputo da pontuação correspondente, a título de merecimento, e, via de consequência, reconhecimento do direito à promoção para primeira categoria no período relativo ao primeiro semestre de 2003, com os desdobramentos daí decorrentes. O cerne da controvérsia repousa no fato deste CSAGU não ter reconhecido o referido título, pois a postura defendida à época foi fruto de interpretação equivocada conferida por este Colegiado à Resolução nº 02 de 2002, de 04 de agosto de 2000, de onde resulta a inequívoca competência deste Conselho Superior para a análise da matéria. Informa que a Advogada da união foi prejudicada e preterida em sua promoção duplamente: em 2003, quando deixou de ir para a 1ª categoria e agora em 2007, uma vez que se já estivesse na 1ª categoria no momento do processamento do concurso relativo ao 1º semestre de 2007, teria concorrido às vagas da categoria na promoção para a categoria especial, portanto, há evidente prejuízo a ser reparado. Concluiu votando pelo conhecimento do pedido e, no mérito, pela procedência do pleito para reconhecer o título de Pós-Graduação em causa desde o período relativo ao primeiro semestre de 2003, com todos os reflexos daí advindos. Preliminarmente foi colocado em votação se o Conselho Superior é competente para apreciar o assunto, tendo em vista tratar de concurso de promoção já homologado. No entanto, não houve definição da preliminar, uma vez que o Procurador-Geral da União Interino pediu vista do processo. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o pedido de vista. 9 - PROCESSO Nº 00404.018996/2008-22 - INTERESSADOS: PAULO TAEK KEUN RHEE E RICARDO SILVEIRA DE AQUINO - ASSUNTO: ADVOGADOS DA UNIÃO REQUEREM REMOÇÃO POR PERMUTA. 9.1 - PROCESSO Nº 00414.002030/2009-35 – PROCEDÊNCIA: PRU/SP - INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO 3ª REGIÃO - ASSUNTO: EDITAL DE PERMUTA Nº 01, DE 16.01.2009. SOLICITA QUE O CS/AGU VERIFIQUE A ANTIGUIDADE DA CANDIDATA MAYRA MOTTA COM BASE NOS SEUS DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A relatora informou que se trata de requerimento dos Advogados da União Paulo Taek Keun Rhee e Ricardo Silveira Aquino, lotados, respectivamente, no Gabinete do Advogado-Geral (exercício na Procuradoria Regional da União da 1ª Região em Brasília/DF) e na Procuradoria Regional da União da 3ª Região, São Paulo/SP, pleiteando remoção por permuta nos termos da Portaria nº 775/2002. Informou que o julgamento do presente foi sobrestado na 94ª Reunião Ordinária, e diligenciado junto à Divisão de Recrutamento e Seleção – CGRH. Informou que atendida a diligência, não existe óbice à efetivação da remoção por permuta. Destacou que, após adotado o entendimento da ampla disputa, surgiram sete manifestações de interesse no preenchimento na vaga da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região, em São Paulo/SP, sendo classificado em primeiro lugar o Advogado da União Rodrigo Borges Junot, lotado no Gabinete do Advogado-Geral da União e em exercício na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, em Brasília/DF e votou pelo deferimento da remoção por permuta entre os Advogados da União Rodrigo Borges Junot e Ricardo Silveira de Aquino. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o voto da relatora no sentido de proceder à permuta. 10 - PROCESSO Nº 00406.002691/2008-89 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiane Ferrazzo Ribeiro e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. João Soares da Costa Neto. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 11 - REFERENDA DO ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR, AD REFERENDUM DO COLEGIADO. 11.1 - EDITAL Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2009 –

HOMOLOGA E DIVULGA O RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PROCESSADAS NOS TERMOS DO EDITAL Nº 06 - CS/AGU. Relator: Presidente Substituto do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – Dr. Evandro Costa Gama. Decisão: O Conselho Superior referendou o presente ato. 12 - VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - (Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008) – TEXTO APROVADO NA 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CS/AGU. Relator: Presidente Substituto do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – Dr. Evandro Costa Gama. O relator informou que trata de alteração dos artigos 5º e 10º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, cujo texto já foi aprovado, necessitando apenas da definição da vigência das alterações. O Dr. Marcos Vinícius Cardoso Barbosa, Procurador da Fazenda Nacional do Rio de Janeiro, fez uma sustentação oral por aproximadamente cinco minutos a respeito do assunto. Registro: O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional registrou que o seu pedido refere-se à aplicação transitória do artigo 5º da Resolução nº 11/2008. Decisão: Adiado, por unanimidade, para a próxima reunião, marcada para o dia 14 de abril de 2009. 13 - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO. 13.1 - MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA DISCIPLINAR OS PARÂMETROS E A FORMA DE ATUAÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS QUE, POR DELEGAÇÃO ESPECÍFICA DO CONSELHO SUPERIOR, EXERCERÃO A FUNÇÃO DE OBSERVADORES EM CADA UMA DAS ETAPAS DO CONCURSO. 13.2 - MINUTA DE EDITAL PARA CONVOCAR OS ADVOGADOS DA UNIÃO INTERESSADOS EM INTEGRAR A COMISSÃO DE OBSERVADORES. 13.3 - MINUTA DE EDITAL PARA CONVOCAR OS ADVOGADOS DA UNIÃO INTERESSADOS EM INTEGRAR A BANCA SUPLEMENTAR DA PROVA ORAL. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União - Drª. Lisiane Ferrazzo Ribeiro. Decisão: O Procurador-Geral da União Interino e a Representante da Carreira de Advogado da União revisarão os textos dos documentos acima e submeterão, via mensagem eletrônica, aos demais conselheiros para análise, sugestão de alteração e aprovação. EXTRAPAUTA 1 - PROCESSO Nº: 00400.003201/2009-01 - INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - ASSUNTO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.70.13.000186-1/PR, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO, REGIDO PELO EDITAL Nº 38/2008 – AGU/ADV. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União - Drª. Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A relatora informou que trata de Ação Civil Pública da Seção Judiciária do Paraná, Vara Federal de Jacarezinho, a respeito do limite mínimo de vagas destinado a portadores de deficiência do concurso público de Advogado da União. Alega o interessado que o número de vagas estatuído no art. 37, § 2º do Decreto nº 3.298/99 não foi obedecido. Afirma que as alterações das regras do concurso durante o certame, realizadas por meio de Edital nº 02/2009, que retificou o Edital nº 38/2008, reduziram indevidamente o número destinado aos portadores de deficiência. Sustenta, também, a ausência de transparência da publicação dos candidatos aprovados, tendo em vista que as listas de aprovação não distinguem os candidatos que concorrem às vagas destinadas aos deficientes e àquelas destinadas à ampla competição, com a imposição de publicação de resultado final da prova objetiva e convocação para inscrição definitiva. A relatora ressalta que o pedido tem por finalidade adequação do item 3.1 do Edital nº 38/2008-AGU/ADV, de 17 de novembro de 2008, pelo Conselho, garantindo que a reserva de vagas dos portadores de deficiência seja correspondente a 05 (cinco) e não a 04 (quatro) vagas e votou no sentido da retificação do item correspondente do Edital nº 38/2008 – AGU/ADV. A relatora informou, ainda, que o processo foi analisado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, que prestou a informação bem esclarecedora à Procuradoria Seccional da União em Londrina/PR. No entanto, causou preocupação a informação que o erro seria objeto de correção pelo Conselho Superior da AGU em reunião marcada para o dia 30/03/2009, considerada pela relatora, um equívoco, porque o DAJI não

pode usurpar competência do Conselho. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o voto da relatora, no sentido de retificar o item 3.1 do Edital nº 38/2008 – AGU/ADV, alterando para 05 (cinco) o número de vagas reservas aos portadores de deficiência. Registros: 1) – Foi votada, por unanimidade, com abstenção do Presidente do Conselho, a proposta de encaminhar ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI a recomendação de não antecipar nas suas manifestações os posicionamentos do Conselho Superior. 2) – Foi concedida a palavra ao Dr. Rafaelo Abritta, na condição de Membro da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União, para esclarecimentos aos Conselheiros sobre a questão dos 5% (cinco por cento) das vagas destinadas aos portadores de deficiência física. EXTRAPAUTA 2 - REQUERIMENTO DO SINDICATO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ – ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - REQUER: Letra a – convalidação dos Requerentes na primeira categoria, uma vez que, na data da publicação da Portaria Interministerial nº 45, de fevereiro de 2009, já tinham direito à promoção (3 anos de exercício e aprovação no estágio confirmatório), independentemente de qualquer provimento judicial. Letra b – caso assim não se entenda, a republicação do edital do concurso de promoção em andamento, para que as vagas que os Requerentes ocupavam na primeira categoria possam ser oferecidas e para que os Requerentes possam delas participar, respeitando a antiguidade, por quanto o concurso se encontra suspenso. Letra c – caso assim não se entenda, o resguardo da antiguidade dos Requerentes perante Procuradores recém empossados que puderem participar do concurso de promoção em andamento em virtude de liminares, ou seja, que os Requerentes permaneçam à frente na ordem de antiguidade. Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto. O relator expôs os motivos do requerimento e informou que trata de Procuradores da Fazenda Nacional promovidos da segunda para a primeira categoria por força de decisão judicial e despromovidos em função da suspensão da tutela antes concedida. Informou, ainda, das dificuldades em efetuar registros referentes a estágio confirmatório no sistema AGU Promoções. A Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional informou que o referido sistema está adequado para efetuar registro de três anos de estágio confirmatório e dois anos com liminar, outra situação o sistema não reconhece. Registros: 1) O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional fez a moção para que os Procuradores da Fazenda Nacional ingressados em 2005 possam participar do concurso de promoção de 2008, se tiverem três anos na carreira. O Corregedor-Geral da Advocacia da União completou no sentido de que se trata de mera observância da legislação de regência. 2) O Presidente Substituto do Conselho Superior incumbiu ao Adjunto do Advogado Geral da União, Dr. Marcos Antonio Cavalcante, para juntamente com o Gerente-Geral da Gerencia e Tecnologia da Informação, Dr. Guilherme Benages, solucionem o problema referente ao sistema AGU Promoções. Incumbiu, ainda, à Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional e a Representante da Carreira de Advogado da União, para elaborarem o levantamento das informações necessárias a alimentar o referido sistema. 14 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido para o dia 14 de abril de 2009, a partir das 10 horas a próxima reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Ana Lígia Sousa da Hora, Secretária do
Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 30 de março de 2009.

EVANDRO COSTA GAMA
Presidente Substituto do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União

**FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE
FARIA**
Procurador-Geral da União Interino
Membro

**ROSÂNGELA SILVEIRA DE
OLIVEIRA**
Procuradora-Geral Substituta da
Fazenda Nacional - Membro

JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND
Consultor-Geral da União Substituto
Membro

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da
União - Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado da
União - Membro

JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional
Membro